

Contrato N° 011/2008 - Proc. N° 195/2006

Contratante: SAAE de Porto Feliz

Contratado: General Water S.A.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 1/25

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ – SAAE E A EMPRESA General Water S.A., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE CONCESSÃO, VISANDO** “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ – SAAE**, com sede na Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Porto Feliz - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.479.391/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, **RODNEI BERGAMO**, RG 8.060.200-9 e CPF 029.726.268-85 e de outro lado residente e domiciliado na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, com endereço funcional na sede do SAAE e, de outro lado, a empresa General Water S.A., sediada à Alameda Pintassilgo, nº 771, Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.088.389/0001-20, neste ato representada por seus sócios, Sr. Sérgio Francisco Pontremolez, brasileiro, casado, RG 10.283.379, CPF 035.964.108-35 e Sr. Reinaldo Fischer, brasileiro, casado, RG 4.106.162, CPF, 657.928.908-20, ambos com endereço à Alameda Pintassilgo, 771, Barueri, SP, na qualidade de vencedora da **CONCORRÊNCIA**, em epígrafe, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a **Concorrência 01/2008**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 7.835 de 08/05/92, da Lei Federal 11.445 de 05/01/07, da Lei Municipal 4.475 de 25/04/07 e subsidiado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The first signature, on the left, appears to be "S. F. P." followed by a date. The second signature, on the right, appears to be "J. F. D." followed by a date.

Contrato Nº 011/2008 - Proc. Nº 195/2006

Contratante: SAAE de Porto Feliz

Contratado: General Water S.A.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 2/25



1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar para o **CONTRATANTE, por meio de concessão, o serviço público de** realização de: Estudos e projetos; edificação de obras envolvendo o licenciamento, a locação e construção de Poços Tubulares; aquisição de áreas privadas se necessárias; fornecimento e instalação de conjuntos de bombeamento; sistemas de tratamento de água; rede adutora dos poços ao reservatório; gerenciamento operacional e manutenção do sistema, culminando com o Fornecimento de Água para o **CONTRATANTE**, situado no município de Porto Feliz – SP. Englobam todos os quesitos técnicos estabelecidas no **Termo de Referência – “Anexo I”**, obedecendo às condições apresentadas na **Proposta Técnica**, conforme o Edital de Concorrência 01/2008:

:

1.1. A atividade resultante dos sistemas implantados, fornecimento de água, incluindo-se a execução de estudos, projetos e edificação de obras e serviços será realizada por um período de 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme discriminado no **Termo de Referência – “Anexo I”** e condições apresentada na **Proposta Técnica** da **CONTRATADA**.

1.2. O prazo para a implantação das atividades previstas será 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, quando o abastecimento de água será iniciado.

1.3. O **VOLUME TOTAL** mensal de água demandado e objeto desse contrato é estimado em **100.000 (cem mil) m³**, considerando-se a soma de todos os sistemas implantados.

1.4. Todos os custos inerentes à implantação dos sistemas, tais como: estudos hidrogeológicos; projetos técnicos - construtivos; locação dos poços tubulares; aquisição das áreas para os poços; construção de poços tubulares; dimensionamento, aquisição e instalação dos equipamentos de bombeamento; aquisição e instalação de equipamentos de tratamento de água necessários para eventual adequação à Portaria 518; obtenção de licenças e outorgas, inclusive junto aos órgãos de proteção ambiental; projeto e aquisição de materiais e realização de adutoras e urbanização das áreas dos poços serão de responsabilidade da contratada.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 3/25

1.5. A Água a ser fornecida pela **CONTRATADA** deverá atender a Portaria 518 do Ministério da Saúde do Brasil.

1.6. Para o início das suas atividades a **CONTRATADA** deverá receber o termo de Ordem de Serviço.

1.8. Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Concorrência nº 01/2008** e seus respectivos Anexos;
- b) As propostas técnica e comercial apresentadas pela **CONTRATADA**.

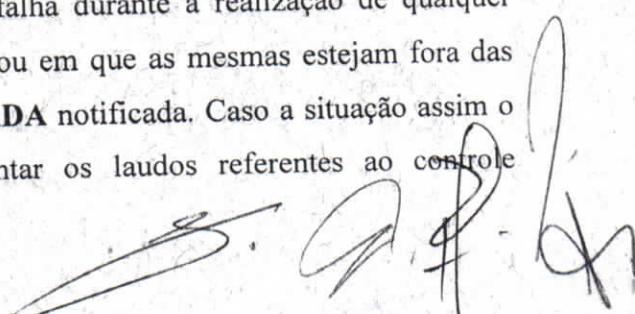
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

2.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento; estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2. A fiscalização será exercida pelo **CONTRATANTE**, que comunicará expressamente à **CONTRATADA** a designação do responsável pelo acompanhamento dos serviços relativos à licitação em questão.

2.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar em decorrência da execução do contrato, inclusive ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou de seus prepostos.

2.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha durante a realização de qualquer etapa das atividades de implantação previstas ou em que as mesmas estejam fora das especificações projetadas, será a **CONTRATADA** notificada. Caso a situação assim o requeira, a **CONTRATADA** deverá apresentar os laudos referentes ao controle



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 4/25

tecnológico para regularização, sob pena de, em não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

- 2.5. Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas às disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.
- 2.6. A contratada deverá providenciar a publicação de demonstrações financeiras periódicas em consonância com o que estabelece o Inciso XIV do Art. 23 da Lei 8987/95.

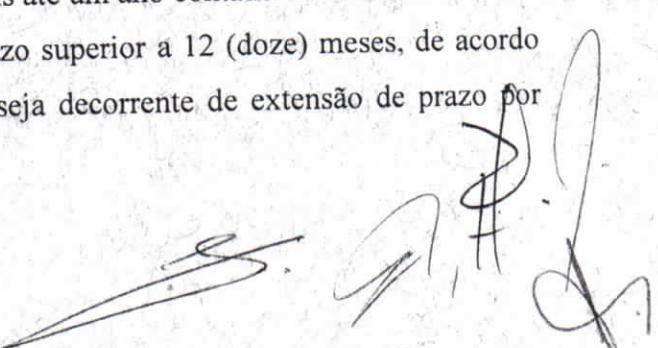
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O preço a ser praticado, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da **CONTRATADA**, ou seja, R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) por m³ de água fornecida.
- 3.2. O Valor Total para a execução do objeto deste é de R\$ 42.240.000,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), referentes ao seguinte cálculo:

Valor da Tarifa = R\$	X Volume Contratual Estimado = 100.000 m³/mês X
Número de meses do Contrato = 240 meses	

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1. Os preços serão mantidos fixos e irreajustáveis até um ano contado de sua data base. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, e desde que não seja decorrente de extensão de prazo por responsabilidade da **CONTRATADA**.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 5/25

4.2. A periodicidade de 12 (doze) meses será contada a partir da data da apresentação das propostas (data base).

4.3. O Contrato será reajustado acordo com o índice IPC – FIPE = Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

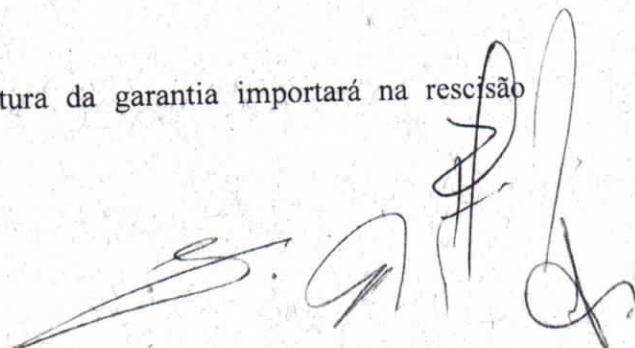
CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SEGURO

5.1. A **CONTRATADA** apresenta, nesta data, o original do instrumento de Garantia Contratual – Carta de Fiança nº 482790, na importância equivalente a R\$ 2.112.000,00 (Dois Milhões, Cento e Doze Mil Reais), base maio/08, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A Caução Contratual, a título de garantia da implantação do sistema de abastecimento de água, conforme o previsto no **Termo de Referência – Anexo I**, e de acordo com o que estabelece o item 11.1 do edital, é entregue, neste ato, ao **CONTRATANTE** e obedece às seguintes condições:

5.1.1. A garantia Contratual deverá ser válida por todo o prazo contratual, sendo liberada pelo **CONTRATANTE** após o término do contrato e desde que inexistente qualquer obrigação não quitada.

5.1.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a, indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência formal e registrada, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação;

5.1.4. A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual;



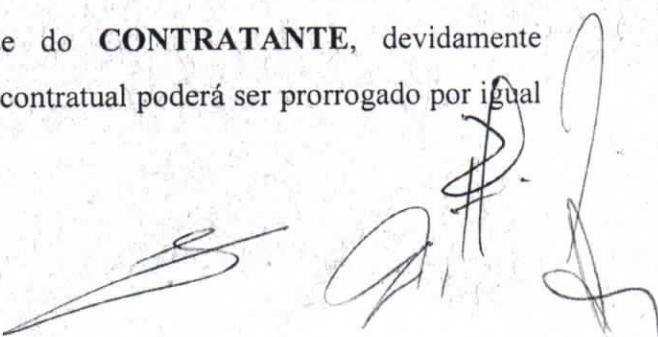
Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 6/25

- 5.2. A devolução da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 5.3. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**;
- 5.4. A caução será aplicada em caderneta de poupança, quando em dinheiro ou em cheque, neste último caso, na data do crédito bancário;
- 5.5. A **CONTRATADA** apresentou prova da realização de seguro de responsabilidade civil no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, com vigência idêntica ao período do presente contrato, para garantia do resarcimento de danos materiais e pessoais, que fica fazendo parte integrante deste contrato;
- 5.6. Havendo alteração do valor do contrato por termo aditivo, o valor da garantia deverá ser atualizado ou complementado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCLUSÃO, RECEBIMENTO E ENTREGA DO EMPREENDIMENTO.

- 6.1. No recebimento e entrega dos estudos, serviços, obras e equipamentos empreendidos pela **CONTRATADA** serão observados os preceitos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.
- 6.2. Quando da conclusão pela **CONTRATADA** do objeto da implantação do sistema, será então emitido pelo **CONTRATANTE** um Termo de Início de Operação do Sistema.
- 6.3. Excepcionalmente, desde que de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o período contratual poderá ser prorrogado por igual período.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 7/25

6.4. O prazo de entrega do sistema para início da Operação do Sistema será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega, à **CONTRATADA**, da “**AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**” para o sistema;

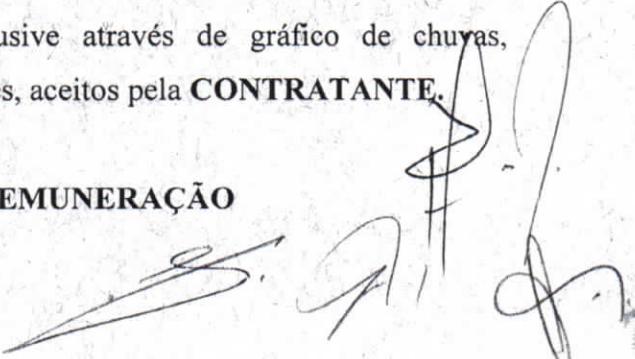
6.5. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pelo **CONTRATANTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.5.1. Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros Reprogramados, 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa; enquanto que os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias corridos antes de findar o prazo original, ambos com justificativa circunstanciada;

6.5.2. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro Reprogramados, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

6.5.3. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes, aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 8/25

- 7.1. A **CONTRATADA** será remunerada diretamente pelos usuários dos serviços, sendo que do pagamento efetuado mensalmente pelos mesmos, será direcionado diretamente à conta da **CONTRATADA**, o montante referente à prestação dos serviços.

Esse montante será calculado conforme abaixo:

$$RM = V_p$$

$$V_p = \sum V - V_{np}$$

$$V = C \times P \times T$$

$$P = F/FT$$

Onde:

RM = Remuneração Mensal da **CONTRATADA**;

V_p = Valores pagos pelos usuários

V_{np} = Valores não pagos pelos usuários (inadimplentes)

V = Valor Mensal que cada Usuário deverá pagar à **CONTRATADA**, referente à água do aquífero;

C = Consumo Total Mensal de Água do Usuário, em metros cúbicos

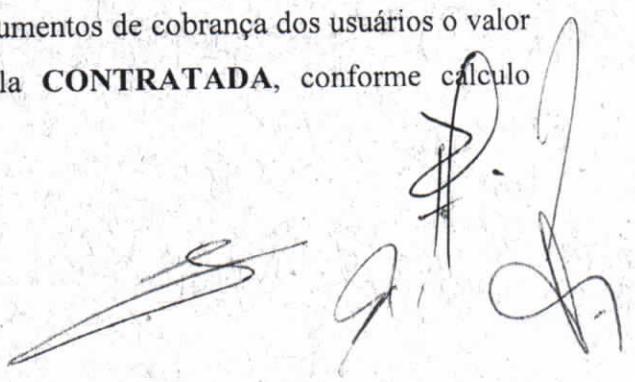
P = Fator Percentual na conta de água referente à água do aquífero

T = Tarifa por metro cúbico de água fornecida pela **CONTRATADA**

F = Volume Total Mensal de Água Efetivamente Fornecido pela **CONTRATADA** – em metros cúbicos

FT = Volume Total Mensal de Água Fornecido pelo Sistema **CONTRATANTE** + **CONTRATADA** – em metros cúbicos

- 7.2. Caberá à **CONTRATANTE** destacar nos documentos de cobrança dos usuários o valor da remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme cálculo constante da cláusula 7.1.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

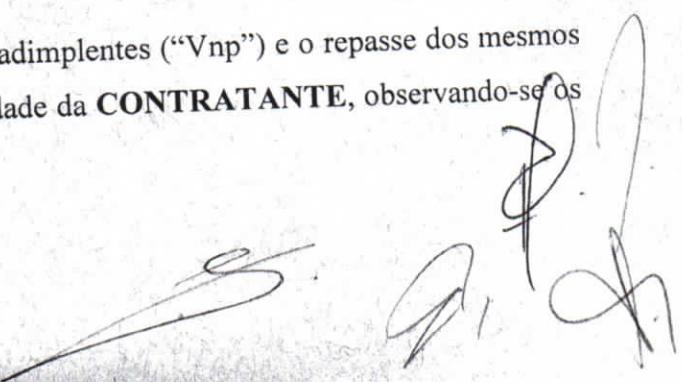
Fls. 9/25

7.2.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a instruir todas as instituições financeiras conveniadas, observadas as possibilidades técnicas e operacionais, a procederem, após o recebimento, à transferência e segregação dos valores destacados em cada uma das contas individuais, que se refiram à água do aquífero, e a destinarem esses valores para conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, observados nesse aspecto os parâmetros técnicos estabelecidos pelas instituições financeiras para prestação dos serviços de arrecadação, considerando-se o procedimento usual de arrecadação – padrão FEBRABAN, sendo que na ocorrência de qualquer tipo de custo adicional com a finalidade de viabilizar a operacionalização dos procedimentos, quer junto à rede bancária, ou adequações de ordem administrativa junto ao SAAE, o mesmo será suportado integralmente pela **CONTRATADA**, desde que comprovada sua viabilidade.

7.2.2. Compromete-se também a **CONTRATANTE** a fornecer às instituições financeiras conveniadas toda a documentação e informações, sem prejuízo de outros subsídios, que se façam necessários ao correto cumprimento das obrigações acima especificadas.

7.2.3. Na impossibilidade da aplicação técnica, operacional e contábil da remuneração direta de que trata o caput do item 7.1, a contratante garantirá a destinação dos valores arrecadados dos usuários à contratada, relativos à parcela dos serviços por esta prestados, cumprindo o que estabelece o artigo 12, § 3º da Lei 11.445/07.

7.3. A recuperação dos valores dos usuários inadimplentes (“Vnp”) e o repasse dos mesmos à **CONTRATADA** serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, observando-se os cálculos constantes da cláusula 7.1.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fis. 10/25

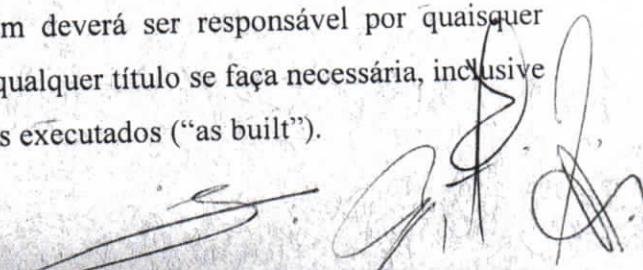
- 7.3.1. A cada 6 (seis) meses as Partes se reunirão para efetuarem o acerto de contas referentes aos valores recuperados pela **CONTRATANTE**, relativos aos usuários inadimplentes.
- 7.4. A parcela devida à **CONTRATADA** quanto aos valores relativos a créditos oriundos de pagamentos em atraso, para fins de cálculo de juros de mora, observarão o mês do faturamento do débito apurado e a data do pagamento efetivo, nos termos do Artigo 24, Inciso II, do Decreto Municipal nº 2821/89.
- 7.5. Incumbe à **CONTRATANTE** a realização dos cálculos e demais providências constantes deste item.
- 7.6. Caso sejam necessários novos investimentos para atender eventual aumento de consumo não previsto inicialmente, poderá haver a prorrogação do prazo contratual para a amortização desses investimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. No cumprimento deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar os estudos, obras, equipamento, materiais e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações do **CONTRATANTE**.

8.1.2. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza. Também deverá ser responsável por quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se faça necessária, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados (“as built”).



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 11/25

8.1.2.1. Fornecer todo material rigorosamente de acordo com a indicação dos fabricantes expressamente estipulados na sua proposta, ficando claro que o **CONTRATANTE** não aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

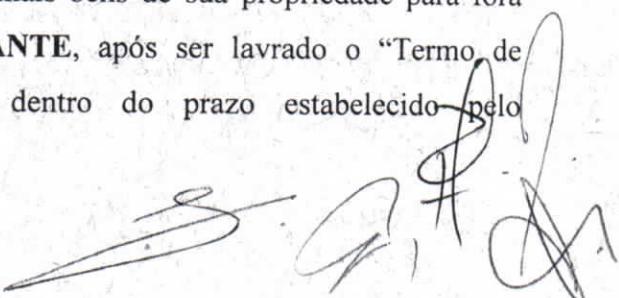
8.1.2.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às despesas especificadas no item 8.1.2. não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.3. Instalar equipamentos de medição (Macro medidores), em todas as unidades de produção de água, que serão aduzidas para os reservatórios do Contratante.

8.1.3.1. Manter lacrado os equipamentos de medição (macro medidores) de forma a garantir a integridade das informações e medições que servirão de base para faturamento dos serviços;

8.1.3.2. Proceder à aferição semestral dos equipamentos, por meio de empresa especializada, sob supervisão da contratada, de forma a se atestar a eficiência dos equipamentos.

8.1.4. Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do **CONTRATANTE**, após ser lavrado o “Termo de Recebimento Provisório”, e dentro do prazo estabelecido pelo

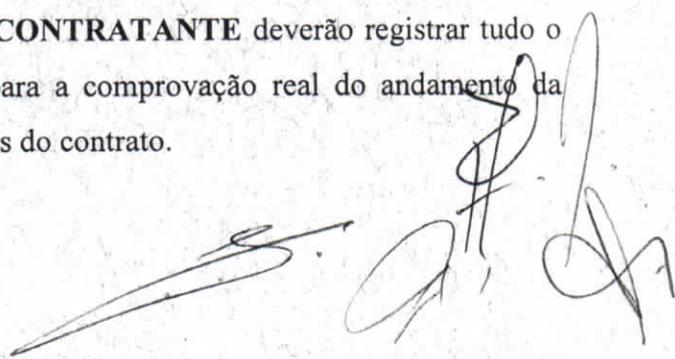


Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 12/25

CONTRATANTE. Findo este prazo, o **CONTRATANTE** promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

- 8.1.5.** Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.
- 8.1.6.** Executar, às suas custas os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.
- 8.1.7.** Facilitar todas as atividades do **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 8.1.8.** Atender prontamente às reclamações e exigências do **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.
- 8.1.9.** Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações do **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação.
- 8.1.10.** Manter o escopo dos sistemas em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 8.1.11.** Manter, nos locais dos sistemas, “Diário”, onde tanto a **CONTRATADA** quanto o **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento da implantação frente aos termos do contrato.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 13/25

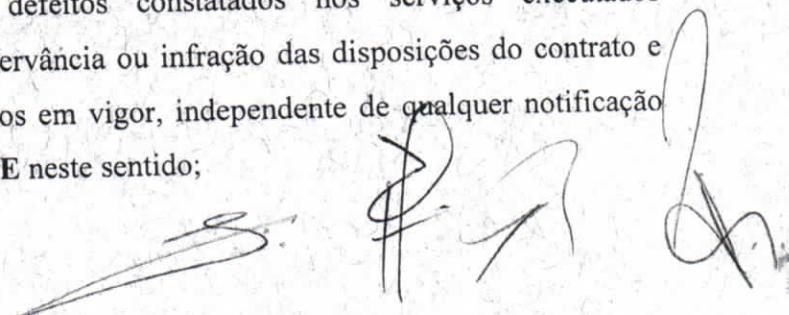
- 8.1.12.** Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, responsável técnico, devidamente registrado no **CREA** com currículo aprovado pelo **CONTRATANTE**, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante o **CONTRATANTE**.
- 8.1.13.** Fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.14.** Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que ao **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.
- 8.1.15.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.16.** Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.1.17.** As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte deste.
- 8.1.18.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.

8.2. No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** é responsável:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 14/25

- 8.2.1.** Direta e exclusivamente pela execução dos estudos, obras e instalações, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros;
- 8.2.2.** Pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pelo **CONTRATANTE**, para a execução dos objetos, não será admitido, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, para que tais defeitos sejam sanados deve solicitar providências ao **CONTRATANTE**, se procedentes forem;
- 8.2.3.** Por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao **CONTRATANTE**;
- 8.2.4.** Por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato;
- 8.2.5.** Pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;
- 8.2.6.** Pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independente de qualquer notificação do **CONTRATANTE** neste sentido;



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP. .”

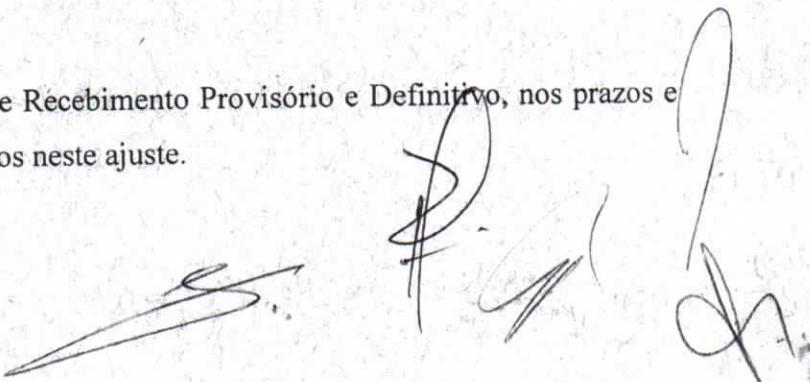
Fls. 15/25

- 8.2.7. Pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. No cumprimento deste contrato o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1.1. Emitir as Autorizações para Início dos Serviços de Abastecimento de Água quando cada sistema estiver adequadamente implantado de acordo com o Objeto Contratual;
- 9.1.2. Garantir a destinação dos valores arrecadados dos usuários à Contratada, relativos à parcela dos serviços por esta prestados, de acordo com a tarifa e com os critérios estabelecidos no item 7.1 do presente contrato, e demais condições contratuais pertinentes.
- 9.1.3. Fornecer à **CONTRATADA**, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências, necessários ao perfeito andamento dos serviços;
- 9.1.4. Liberar, completamente, as áreas de propriedade (Município/SAAE) e domínio públicos destinadas aos serviços;
- 9.1.5. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

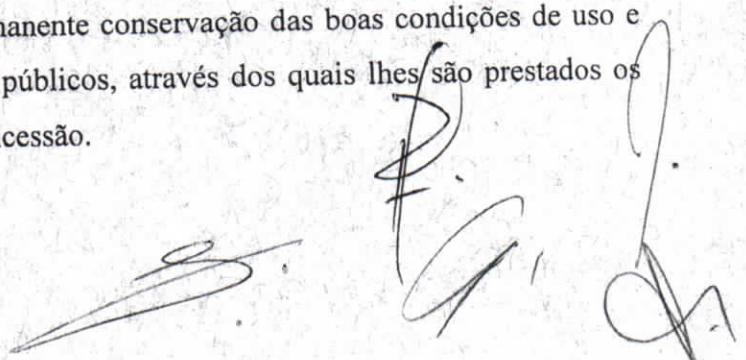
Fls. 16/25

- 9.1.6. Adotar as providências necessárias ao cumprimento do artigo 40 da Lei nº 11.445/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

10.1. São direitos e obrigações dos usuários diretos:

- 10.1.1. Receber atendimento e serviço adequado, conforme definido em Lei, bem como receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as informações que solicitar;
- 10.1.2. Pagar pontualmente as tarifas, relativas aos serviços concedidos, sob pena de multas por atraso e de corte do abastecimento de água;
- 10.1.3. Pedir e receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou interesses coletivos;
- 10.1.4. Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 10.1.5. Comunicar às autoridades competentes, atos ilícitos comprovadamente praticados pela **CONTRATADA**, seus prepostos e agentes;
- 10.1.6. Contribuir para a permanente conservação das boas condições de uso e estado geral dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços, objeto da concessão.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 17/25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

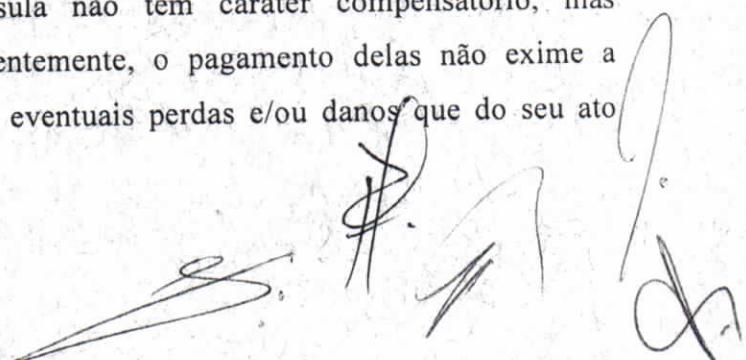
Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo **CONTRATANTE** da faculdade prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas;

11.2. A falta de assinatura de contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste, por parte da **CONTRATADA** ensejará à Administração a aplicação da **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida. Poderão também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

11.3. Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** poderá descontar o valor referente da garantia oferecida pela **CONTRATADA** e efetuar o cobrança direta, respondendo as retenções previstas neste Contrato pela exequibilidade das multas.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.



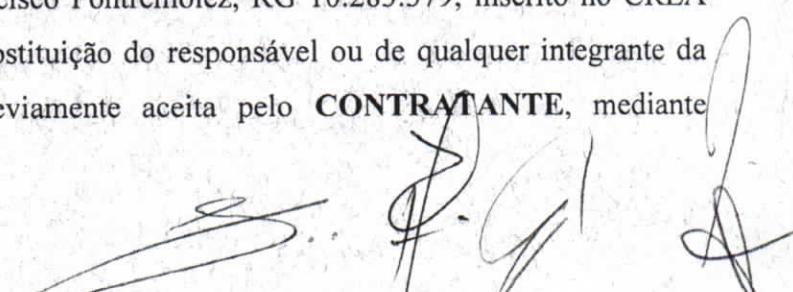
Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 18/25

- 11.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra. O **CONTRATANTE** poderá descontar dos valores devidos à **CONTRATADA** o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença.
- 11.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.
- 11.7.** As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.
- 11.8.** Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 12.1.** Nos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, conforme apresentados nos Documentos de Habilitação;
- 12.2.** O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, quer perante a **CONTRATADA**, quer perante o próprio empregado.
- 12.3.** Fica expressamente designado pela Contratada, como responsável técnico pelos serviços o geólogo Sérgio Francisco Pontremolez, RG 10.283.379, inscrito no CREA sob número 0601456130. A substituição do responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pelo **CONTRATANTE**, mediante



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 19/25

solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no **CREA**, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

12.4. A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que esteja a serviço do **CONTRATANTE**.

12.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

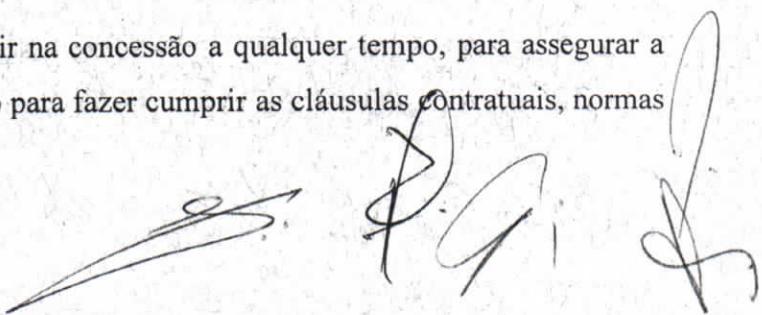
13.1. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I e XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, considerar-se-á rescindido unilateralmente este contrato, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

13.2. Caso o **CONTRATANTE** vier a rescindir esse **CONTRATO**, a indenização à **CONTRATADA** restringir-se-á as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

13.3. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que comprovadamente lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** poderá intervir na concessão a qualquer tempo, para assegurar a prestação do serviço adequado, bem como para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 20/25

14.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida à **CONTRATADA**, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

14.3. Caso o procedimento administrativo instaurado comprovar a existência, procedência e subsistência dos motivos que determinaram a intervenção, nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**, mesmo no caso em que, cessada a intervenção em virtude do saneamento dos problemas, a exploração dos serviços venha a lhe ser devolvida, restaurando-se a concessão.

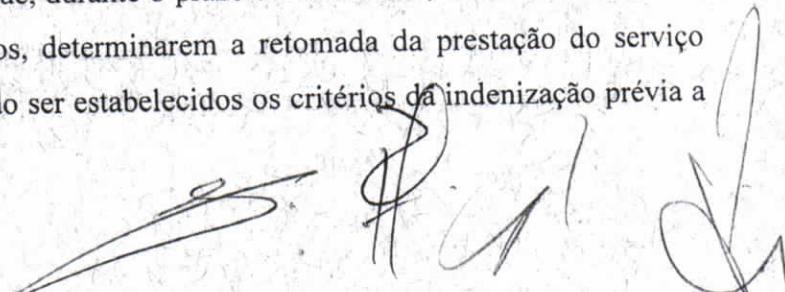
14.4. Finda a intervenção e caracterizadas quaisquer das situações previstas em Lei e neste contratos, ensejadoras da extinção da concessão, aplicar-se-á o disposto na Cláusula décima quinta a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. A concessão extinguir-se-á por:

- I Advento do termo contratual;
- II Encampação;
- III Caducidade;
- IV Rescisão;
- V Anulação;
- VI Falência ou extinção da **CONTRATADA**.

15.2. Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da concessão, motivos de interesse público, devidamente justificados, determinarem a retomada da prestação do serviço pelo **CONTRATANTE**, devendo ser estabelecidos os critérios da indenização prévia a ser paga à **CONTRATADA**.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 21/25

15.3. A caducidade ocorrerá nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, transferência da concessão ou do controle acionário da **CONTRATADA** sem prévia anuênciia do **CONTRATANTE**, conforme os art.s 27 e 38 da Lei Federal n.º 8.987/95, observando-se disposições abaixo.

15.4. A caducidade será declarada mediante processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

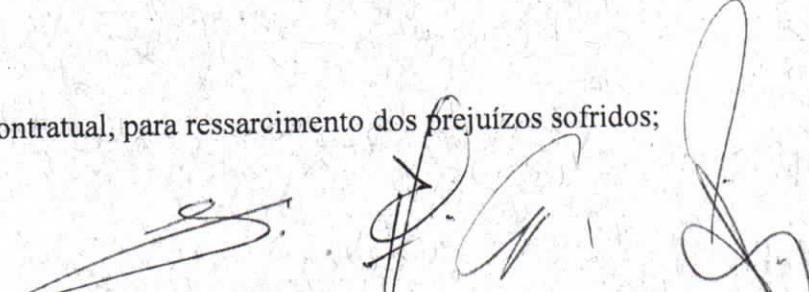
- a) Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente;
- b) Descumprimento contumaz de cláusulas contratuais ou dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) Paralisação ou suspensão dos serviços em razão de culpa comprovada da **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não atendimento das intimações da **CONTRATANTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

15.5. Declarada a caducidade, caberá ao **CONTRATANTE**:

I. Assumir a execução do objeto do contrato;

II. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da concessão, necessários à sua continuidade;

III. Reter e executar a garantia contratual, para resarcimento dos prejuízos sofridos;



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

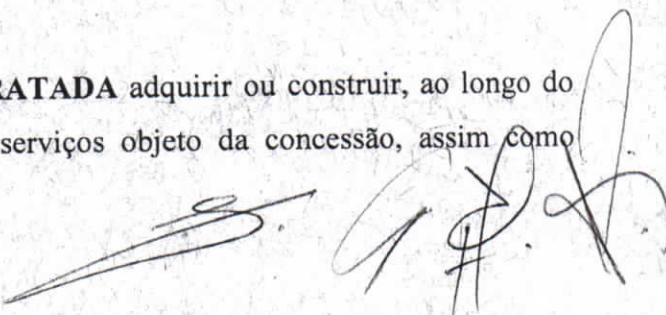
Fls. 22/25

IV. Aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

- 15.6.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 15.4, a caducidade será declarada, independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo e somente será devida se houverem parcelas dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o exercício da concessão, descontado o valor das multas e dos danos comprovadamente causados pela **CONTRATADA**.
- 15.7.** Não será instaurado processo administrativo antes de notificada a **CONTRATADA**, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a regularização da situação, adequando-a aos termos contratuais, sob pena de ficar constituída a mora, de pleno direito, instaurando-se o processo administrativo.
- 15.8.** A declaração de caducidade não implicará para o **CONTRATANTE** em qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

- 16.1.** Extinta a concessão por qualquer motivo, retornarão ao **CONTRATANTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios, obras, benfeitorias, equipamentos, instalações, veículos e materiais vinculados à exploração do sistema, transferidos à **CONTRATADA** por força deste contrato ou por ele implantados, no âmbito da concessão, bem como os resultantes de atualização, reativação, ampliação e expansão dos serviços concedidos.
- 16.2.** Os bens móveis e imóveis que à **CONTRATADA** adquirir ou construir, ao longo do prazo contratual, vinculados às obras e serviços objeto da concessão, assim como



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 23/25

equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, obrigando-se a **CONTRATADA** pelo seu bom estado de conservação e funcionamento, quando de sua reversão ao **CONTRATANTE**.

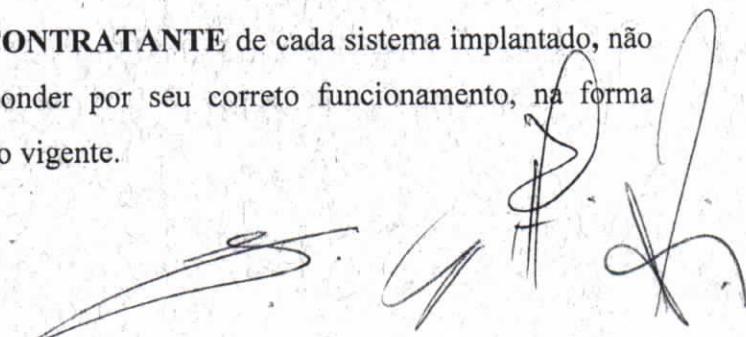
- 16.3. Para os fins previstos neste artigo, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições operacionais, de utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 16.4. Os investimentos vinculados a bens reversíveis, realizados pela **CONTRATADA** ao longo do período da concessão, previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, não previstos originalmente e ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, serão indenizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 17.1. Após notificação, por escrito, da **CONTRATADA** sobre a conclusão da implantação de cada sistema, o **CONTRATANTE** os receberá no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, desde que, a seu critério, tenham sido plenamente obedecidas as normas e padrões constantes do Edital de Concorrência nº. 01/08.

- 17.1.1 – Cada etapa do objeto deste contrato será recebido mediante termo circunstaciado, formalizado em até 15 (quinze) dias consecutivos da notificação da conclusão da implantação de cada sistema, assinado pelo preposto do **CONTRATANTE**, credenciado para a fiscalização, e pela **CONTRATADA**.

- 17.2. O recebimento e a aprovação pelo **CONTRATANTE** de cada sistema implantado, não exime a **CONTRATADA** de responder por seu correto funcionamento, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 24/25

17.3. Quando da conclusão pela **CONTRATADA** do objeto da implantação de cada sistema, será então emitido pelo **CONTRATANTE** um Termo de Início de Operação do Sistema, passando a contar a partir desta data, o período de 240 meses para a operação e manutenção do mesmo. Será emitido de forma concomitante o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** do Sistema Implantado, que após o período contratual passara a fazer parte dos ativos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Concorrência nº 01/08 e todos os seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, naquilo em que não colidirem com as demais condições deste contrato, as quais sempre prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.987/95; Lei nº 7.835/92; Lei nº 11.445/07; Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.475.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O **CONTRATANTE** poderá autorizar a **CONTRATADA** a constituir uma nova empresa, nos moldes de uma **SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO (SPE)**, cujo objeto social único seria implantar e operacionalizar o **SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA** em contratação.

20.1.1. A constituição de uma **S.P.E.** deverá obedecer a normas e padrões técnicos, financeiros e jurídicos, sem nenhum prejuízo à Leis federais nº 8.987/95 e 8.666/93.

20.1.2. A empresa **CONTRATADA** deverá ter participação nessa nova sociedade, sendo seu responsável técnico perante este **CONTRATO** mantido na nova sociedade criada.

Contrato Nº 011/2008 - Proc. Nº 195/2006

Contratante: SAAE de Porto Feliz

Contratado: General Water S.A.



Objeto: Contratação de Empresa Especializada, por meio de Concessão parcial, visando “estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T”, em PORTO FELIZ – SP.

Fls. 25/25

20.1.3 A S.P.E. criada deverá ter sede na cidade de Porto Feliz – SP.

20.1.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 175120003.2.053 – Gerenciamento e Captação de Água de Poços - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Feliz, em São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

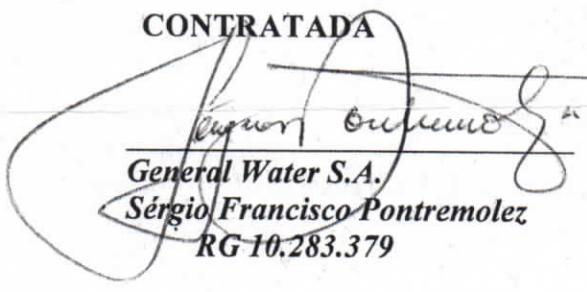
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

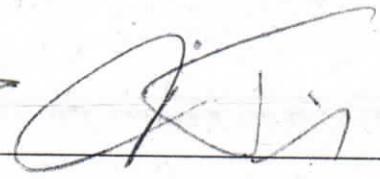
Porto Feliz, 09 de maio de 2008

CONTRATANTE


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE
Rodnei Bergamo - Superintendente

CONTRATADA


General Water S.A.
Sérgio Francisco Pontremolez
RG 10.283.379


Reinaldo Fischer
RG 4.106.162

Testemunhas:


Benedito Donizete Feliciano
RG 8.431.148


Ricardo Ferraz
RG 8.790.792-6